

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

DECRETO Nº. 1.978/2022

SÚMULA: Criar Crédito Especial por Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro no Orçamento do Município, inclusão no PPA E LDO e dá outras Providências.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº. 4.320/1.964, e a Lei Municipal nº. 1017/2022 de 24 de fevereiro de 2022.

Art. 1º - Abre Crédito Especial no Orçamento, no valor total de R\$ 1.452.179,37 (um milhão e quatrocentos e cinquenta e dois mil e cento e setenta e nove reais e trinta e sete centavos) para atender as necessidades do Poder Executivo com a seguinte classificação orçamentária:

Código da Despesa	Red .	Descrição	Fonte	Valor
14		SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
14.001		DIVISAO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
18.542.0009.1021		TERMO DE CONVENIO 244/2021 IAT – PARQUE URBANO		
4490.51.00.00.00	354	OBRAS E INSTALACOES	785	R\$1.423.135,78
4490.51.00.00.00	354	OBRAS E INSTALACOES	000	R\$ 29.043,59
TOTAL ESPECIAL				R\$1.452.179,37

Art. 2º - Para abertura do Crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados os recursos provenientes de recursos não previstos no Orçamento vigente:

Descrição	Valor
Superávit Financeiro – Fonte 000 Recursos Ordinários (Livres).	R\$ 29.043,59
Tendência de Excesso de Arrecadação Fonte 785 – PARQUE URBANO CONTA 19188-4.	R\$1.423.135,78
TOTAL	R\$1.452.179,37

- **Art. 3º -** Altera a Lei Municipal nº 1.009/2021, de 22 de outubro de 2021 (LDO) e a Lei Municipal nº 1.007/2021, de 07 de outubro de 2021 (PPA), em igual importância respeitando abertura de créditos Especiais das respectivas alterações orçamentárias.
- **Art. 4º -** Fica autorizado ao Executivo Municipal, a suplementar e redução das dotações desta Lei por Transposição, Remanejamento e Transferência por Decreto Municipal.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

- **Art. 5º -** Fica autorizado ao Executivo Municipal vincular outras Fontes de Recursos e Recursos que achar necessário para custear quaisquer despesas desta Lei.
- **Art. 6º -** Este decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 03 de março de 2022.

Edimar aparecido Pereira dos Santos Prefeito Municipal